



TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026, que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA**, e a empresa **MENOS É
MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**,
na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, Itacoatiara/AM, e, de outro lado, a empresa **MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 53202354729, sediada na cidade Brasília/DF, na quadra 02, lote 420/440, s/n, Edifício City Office, sala 221-A, Zona Industrial, CEP: 70610-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.376.746/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MIGUEL DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de carteira de identidade nº 1140117449, inscrito no CPF nº 059.490.389-08, residente e domiciliado na SNQ 210, bloco D, apto 313, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 708.620-40, e-mail: miguel@grupomenosemais.com.br, em consequência da Inexigibilidade oriunda do Processo Administrativo nº 0886/2026-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o Serviço de Apresentação de Show Artístico do grupo “Menos é Mais”, a ser realizado no dia 24 de abril de 2026, na comemoração ao 152º Aniversário do Município de Itacoatiara/AM, que acontecerá nos dias 23, 24, 25 e 26 de abril de 2026, no Centro de Eventos Juracema Holanda, com entrada franca, ressaltando que a apresentação do artista, no dia previsto, terá duração de 80 minutos, em horário a ser combinado em comum acordo, conforme proposta comercial constante do Processo Administrativo, no Termo de Referência e todos os seus anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a quantia total de R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais), devendo ser pago em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, conforme previsto na proposta comercial.

Parágrafo Único: Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela **CONTRATANTE** e estes deverão ser confirmados pela **CONTRATADA** através de envio do comprovante pelo e-mail indicado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente contratação será 60 (sessenta) dias a contar de 08 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: É dever do **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Terceiro: Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**:





- 03 carregadores para carga e descarga do material da contratada;
- Abastecimento do camarim da artista e da equipe.

Parágrafo Quinto: Nos casos onde sejam impossíveis o cumprimento do parágrafo quinto, por ausência de estabelecimento compatível na região, deverá o **CONTRATANTE** informar antecipadamente e por escrito à **CONTRATADA** os estabelecimentos disponíveis para a acomodação, ficando a critério desta a aprovação do mesmo.

Parágrafo Sexto: Fica por conta da **CONTRATADA** a diária de alimentação local da Banda/Grupo, conforme previsto na proposta.

Parágrafo Sétimo: Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações **RIDER TÉCNICO** e anexos técnicos repassados pela **CONTRATADA**, conforme peças pertencentes ao processo administrativo, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados ao **CONTRATANTE** logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as exigências técnicas da **CONTRATADA**, em conformidade com os *Riders* técnicos previamente encaminhados ao **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito ao palco, som, iluminação e geradores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da “Lista de Camarim” previamente enviada e anexada ao processo administrativo.

Parágrafo Único: a **CONTRATANTE** deverá providenciar equipe de Segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de realizar a segurança do artista e de toda a equipe envolvida, bem como espectadores, durante toda a permanência do artista e de sua equipe no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslados e hotel.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo Único: A parte que ao infringir cláusulas e condições deste contrato, ocasionando, em decorrência de tal descumprimento, a não apresentação do artista no dia pactuado, ficará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula segunda e a multa estipulada no parágrafo único da cláusula sétima, bem como as perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga este ao cumprimento integral do contrato firmado.

Parágrafo Segundo: No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito da **CONTRATADA**, sem prejuízo de

perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula 2ª, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença Artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo escrito, poderão as partes pactuar tolerâncias sobre os prazos de pagamento mencionados na cláusula segunda, desde que não acarrete prejuízo à apresentação artística ora **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado e utilizado para o envio das propostas e documentações referentes ao presente processo administrativo, conforme disposições do artigo 308 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Será considerado inadimplente o **CONTRATANTE** se, após a data de vencimento prevista na Cláusula Segunda, não for localizado o pagamento na conta indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PERDAS E DANOS

Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que





causar à outra, conforme cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.059 – Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000. Ficha: 193.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, no dia útil seguinte ao ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.



Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

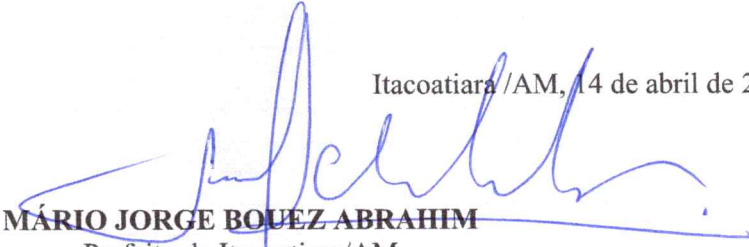
O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itacoatiara/AM, 14 de abril de 2026.

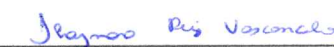

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o n.º 04.241.980/0001-75

MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ sob o n.º 38.376.746/0001-77

MIGUEL DE ALMEIDA RODRIGUES
Assinado de forma digital por MIGUEL DE ALMEIDA RODRIGUES:05949038908
Dados: 2026.04.15 15:37:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:


CPF: 027.856.212-47


CPF: 02540405274.